CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

PARECER JURÍDICO n.: 038/2025

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1576 de 10 de junho de 2025, que "Autoriza o Município de Monte Azul Paulista-SP, à Participar do Consócio Intermunicipal Culturando e ratifica a assinatura do Prefeito Municipal no termo Aditivo ao Contrato de Criação do Consórcio, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007; e, dá outras providências."

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa ratificado pelo Município de Monte Azul Paulista – SP., autoriza o Prefeito Municipal a assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Criação do Consórcio Intermunicipal Culturando (Protocolo de Intenções), que foi criado nos termos da Lei Federal no ít.to7, de 6 de abril de 2oo5 e do Decreto Federal no 6.017.

Nesse sentido, observa-se o artigo 12, inciso 13, da Lei Orgânica do Município como passo a descreve abaixo:

> **Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**
>
> **Inciso 13 - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios**

Desta forma, é claro que o consorcio apenas poderá ser elabora com autorização do Legislativo, onde os nobres Edis deste legislativo devem

observar com cuidado o objetivo do consócio, cabendo a estes a analise do quanto é viável a contratação.

Diante do exposto o Presente Projeto de Lei apresenta-se de forma legal e constitucional.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer ***não tem força vinculante***, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 02 de Julho de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W4YYED0M1N68FX5V, ou vá até o site https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W4YY-ED0M-1N68-FX5V

" Wilson Rodrigo Garcia
Jurídico
Assinado em 02/07/2025, às 12:59:29

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -